



Adm. 2021-
2024

Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece o piso salarial municipal e estabelece outras providências que especifica.

DENILSON DE CARVALHO, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica estabelecido, no corrente ano, como piso salarial dos servidores públicos municipais o valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de janeiro de 2022.

AS COMISSÕES
EM 24/01/2022
PRESIDENTE

Santo Antônio da Alegria/SP, 24 de janeiro de 2022.

DENILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
em exercício



Adm. 2021-
2024

Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



OFÍCIO n.º 30/2022

Santo Antônio da Alegria/SP, 24 de janeiro de 2022

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º , de 24 de janeiro de 2022, que “ Estabelece o piso salarial municipal e estabelece outras providências que especifica”, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei busca fixar o piso salarial municipal, permitindo a adequada remuneração dos servidores municipais, especialmente àqueles que possuem nível salarial abaixo do salário mínimo nacional.

Esclarecemos, que está sendo elaborado um projeto de lei complementar que visa promover o reajuste salarial de todos os servidores municipais, entretanto, considerando que atualmente existem referências salariais defasadas, especialmente, considerando o aumento da inflação, faz-se necessário o presente projeto de lei.

Outrossim, o piso foi fixado de acordo com a realidade financeira do Município, estando de acordo com o salário mínimo nacional, nos termos do artigo 7º. inciso IV da Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:



Adm. 2021-
2024

Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Por fim, considerando que se trata de despesa continuada, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos anexo a este projeto o Impacto Orçamentário, conforme análise realizada pelo Departamento de Contabilidade.

Isto posto, entendo ter apresentado aos Nobres Vereadores os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção e, aproveitamos o ensejo, para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Denilson de Carvalho

DENILSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal
em exercício

Exma. Sra.

KÊNIA VIEIRA NAVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria

CNPJ 45.302.130/0001-17 – Av. Francisco Antônio Mafra, 1004 - Centro
Cep 14.390-000 - Fone (16) 3668-1233 Santo Antônio da Alegria/SP
e-mail: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo
CIDADE FOLCLORE

Santo Antônio da Alegria, 24 de janeiro de 2022.

OFÍCIO n.º 31/2021

Sra. Presidente,

Tendo em vista o encaminhamento do Projeto de Lei n.º ⁰⁵, de 24 de janeiro de 2022, que “Estabelece o piso salarial municipal e estabelece outras providências que especifica”, vimos solicitar de Vossas Excelências, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, que referido Projeto de Lei seja votado em regime de urgência, por meio de sessão extraordinária a ser designada por esta d. Presidente.

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossa Excelência e de seus nobres pares, aproveito o ensejo para externar meus sinceros protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Denilson de Carvalho

DENILSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal
em exercício

PROTOCOLO

24/01/22

Anélia Soares de Oliveira
Diretora Adm. e Legislativa

A Exma. Sra.

KÊNIA VIEIRA NAVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria



Adm. 2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



IMPACTO FINANCEIRO COM O AUMENTO DE VALORES DE REFERÊNCIAS DE CARGOS - 2022.

Despesa Mensal Pessoal (base Dez/2021)
(Obs. Foram realizadas 26 rescisões)
= 47,04 % da RCL ACUMULADA =

R\$ 1.203.198,06

R\$ 33.050.856,61

Mais (AUMENTO)

Conforme tabela anexa.

Valor Mensal

R\$ 24.644,15

R\$ 1.227.842,21

= a 48 % RCL

PREVISÃO PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:

2022 R\$
14.734.106,52

2023 R\$
15.223,278,84

2024 R\$
15.693.678,16

OBS: Para os cálculos foram utilizados os relatórios de aplicação em pessoal e de Receita Corrente Líquida referentes ao mês de Novembro de 2021. Considerando ainda, os índices de previsão de inflação para o exercício de 2023, de 3,32% e para 2024 de 3,09%, conforme Relatório Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil em 12/11/2021.

Declaramos, para os devidos fins, que o acréscimo da despesa com pessoal e encargos sociais, não afetará as metas e resultados fiscais constantes no PPA, LDO e LOA vigentes em 2022.

Santo Antônio da Alegria, 24 de Janeiro de 2022.


Maria do Carmo Fernandes Naves
Sec. Finanças e Contabilidade

Relação de Referências Salariais					
Código Nível Salarial	Nível Salarial	Valor Nível Salarial Atual (2021)	Valor Nível Salarial Novo (2022)	Quantidade de Funcionários	Diferença
001A	I	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	66	R\$ 7.392,00
002A	II	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	12	R\$ 1.344,00
003A	III	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	16	R\$ 1.792,00
004A	IV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	28	R\$ 3.136,00
006A	VI	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	5	R\$ 560,00
007A	VII	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	2	R\$ 224,00
009A	IX	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	39	R\$ 4.368,00
010A	X	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	12	R\$ 1.344,00
011A	XI	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	14	R\$ 1.568,00
012A	XII	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	9	R\$ 1.008,00
014A	XIV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	5	R\$ 560,00
015A	XV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	8	R\$ 896,00
016A	XVI	R\$ 1.113,77	R\$ 1.212,00	4	R\$ 392,92
16B	XVI-B	R\$ 1.166,55	R\$ 1.212,00	1	R\$ 45,45
017A	XVII	R\$ 1.198,22	R\$ 1.212,00	1	R\$ 13,78
Total				222	R\$ 24.644,15


 Maria do Carmo Fernandes Naves
 CRC: 01SP1498360/9